



**Lei Nº 371/2018
De 30 de Novembro de 2018.**

Institui o Plano Municipal de Turismo de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de São Cristóvão constante no Anexo Único, parte integrante desta lei, como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor, visando à melhoria das condições de vida de sua população e obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, social, político e cultural, justo e sustentável.

Art. 2.º O Plano Municipal de Turismo de São Cristóvão tem duração de 06 (seis) anos, a contar da data de sua publicação, e será reavaliado a cada 02 (dois) anos de forma participativa, devendo o resultado ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único. A apresentação dos resultados obtidos no período e a reavaliação do Plano deverão ocorrer no Fórum Integrado de Turismo e Cultura, que acontecerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos.

Art. 3.º Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I. Desenvolvimento da economia local;
- II. Diversificação e qualificação da oferta turística;
- III. Expansão e qualificação da demanda turística;
- IV. Melhoria na infraestrutura pública;
- V. Melhoria nas relações sociais e na parceria público/privada;

- VI. Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- VII. Promoção do destino;
- VIII. Sustentabilidade.

Art. 4.º Constituem-se ferramentas de gestão do Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I. Plano de Implementação;
- II. Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo;
- III. Rede de Agentes Turísticos de São Cristóvão.

Art. 5.º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo de São Cristóvão, composto da seguinte forma:

- I. Prefeitura Municipal de Santa Teresa por meio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água;
- II. Câmara Municipal de São Cristóvão;
- III. Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- IV. Câmara de Dirigentes Lojistas- CDL.

Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

Art. 6.º Fica instituída a Rede de Agentes Turísticos de São Cristóvão, composta por todas as organizações participantes da construção do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 30 de Novembro de 2018.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal